**Justificativa Técnica**

**Assunto:** Instauração de Processo Licitatório

**Objeto:** CONSTRUÇÃO DE QUADRAS COBERTAS COM ARQUIBANCADA EM DIVERSOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO/PE.

**Afrânio, 29 de agosto de 2024**

Venho através deste trazer esclarecimentos acerca da necessidade técnica que fundamenta a solicitação da instauração de processo licitatório para “Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia relativos à **CONSTRUÇÃO DE QUADRAS COBERTAS COM ARQUIBANCADA EM DIVERSOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO/PE”.**

### 1. INSTAURAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O processo licitatório terá como objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia relativos à **CONSTRUÇÃO DE QUADRAS COBERTAS COM ARQUIBANCADA EM DIVERSOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO/PE**, encaixando-se como contratação para Obras e Serviços de Engenharia, regida pela Lei 14.133/21.

### 2. DA FORMA

Tratando-se de obras com etapas e quantitativos bem definidos, sugere-se que a instauração do processo licitatório se dê pelo critério de julgamento no regime de empreitada global por preço unitário, sempre observado a Lei 14.133/21.

Sugere-se que o objeto licitado seja contratado de forma global, em 4 lotes distintos. Tal forma de contratação leva em conta termos logísticos e técnicos, tendo em vista que se trata de obra padrão podendo ser instalada em localidades distintas do município. Além dos termos técnicos e logísticos, essa forma de contratação traz ampla concorrência ao processo, resultando, na maioria dos casos, em propostas mais vantajosas à Administração.

### 3. DO PRAZO DE ABERTURA DE ACORDO COM A TIPOLOGIA DO OBJETO

O Art.55 da Lei 14.133/2021, trata dos prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, como pode-se observado no trecho em destaque a seguir.

*“Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:*

*(...)*

*II - no caso de serviços e obras:*

*a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços*

*comuns de engenharia;*

*b) 25 (vinte e cinco) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços especiais e de obras e*

*serviços especiais de engenharia;*

*c) 60 (sessenta) dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada;*

*d) 35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semi-integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas “a”, “b” e “c” deste inciso;*

*(...)”*

Embora a lei em questão estabeleça os prazos mínimos para abertura de propostas e lances baseado em classificações de obras e serviços, ela não caracteriza objetivamente cada tipologia. Para a correta elucidação do caso, considerou-se a NOTA TÉCNICA IBR 001/2021, do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas, que tem como título “Entendimento sobre obra comum e obra especial de engenharia previstos na Lei nº 14.133/2021”.

A referida nota, no item 4, nos revela que, para ser considerada uma Obra Comum de Engenharia, a mesma, deve atender a 04 critérios, a saber:

*“(...) é possível concluir o entendimento de que* ***obra comum de engenharia*** *é aquela na qual (i) a mão de obra, os equipamentos e os materiais utilizados são padronizáveis e (ii) amplamente disponíveis no mercado, (iii) os métodos construtivos têm responsabilidade técnica assumida por arquiteto, engenheiro ou técnico com registro no conselho profissional (que atenda aos requisitos previsto no edital), bem como (iv) os objetos contratados são de conhecimento geral e possuem muitas características técnicas de fácil descrição e compreensão, inclusive por parte do executor da obra, o operário da construção civil. (...)”*

A Obra objeto deste processo trata de construção de uma quadra poliesportiva que se enquadra em todos os quartos quesitos acima. Ademais, trata-se de uma **quadra poliesportiva com estrutura metálica**, metodologia construtiva amplamente utilizada no mercado, por muitas vezes até mesmo sem acompanhamento de profissional adequado. Então, pode-se assegurar que trata de uma **Obra Comum de Engenharia**. Por esta razão, orienta-se adotar, de acordo com a alínea “a”, inciso II do Art.55 da Lei 14.133/2021, o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis.

### 3. DA HABILITAÇÃO DA CONTRATADA QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

O Art.67, §1º e §2º da Lei 14.133/2021 trata das limitações quanto a exigência de atestados de capacidade técnica, como podemos ver no trecho a seguir.

*“Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:*

*(...)*

*§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância* ***ou*** *valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.*

*§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo,*

*vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.*

*(...)”*

Analisando a Curva ABC, anexa a este processo, observamos os seguintes itens como parcelas de maior relevância financeira na obra.

Tabela

Descrição gerada automaticamente com confiança média

Dessa forma, visando uma contratação que traga êxito na execução dos objetos contratados de maneira suficiente e adequada, sugere-se exigência de experiência prévia relativa à execução dos serviços de maior relevância técnica ou impacto financeiro das obras. Conforme estabelecido em lei, os quantitativos mínimos a serem exigidos se limitam a 50% do quantitativo total previsto a ser executado no contrato. Porém, considerando que os dois itens de maior impacto tratam de fornecimento exclusivo de material, passam apenas os seguintes a serem considerados.

Partindo destas premissas, chegou-se a exigência dos seguintes itens para comprovação de capacidade técnica da empresa a ser contratada:

* TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO/ALUMÍNIO – 600,00 m²
* MONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICA DE PILARES E COBERTURA EM AÇO - 10.000,00 kg
* ALVENARIA DE EMBASAMENTO COM BLOCO ESTRUTURAL– 40,00 m³
* CONCRETAGEM DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO – 30,00 m³

Para comprovação de capacidade técnica profissional, relativa à experiência prévia dos profissionais partícipes do quadro da empresa licitante nos serviços indicados, serão considerados os mesmos itens acima, excetuando a exigência de quantitativo mínimo de execução.

Ratifica-se aqui que a prática da exigência de comprovação de a empresa licitante ter executado, a qualquer tempo, os serviços de maior relevância técnica e financeira do objeto licitado, com quantitativos mínimos, é lícita e tem amparo na Lei 14.133/21.

### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Fica o presente documento à disposição dos setores responsáveis para devida análise acerca da legalidade e o devido amparo legal para a forma de contratação indicada. As planilhas e projetos que regem o processo licitatório em questão seguem como anexo do processo integral.

Este documento contém 4 (quatro) páginas impressas e foi elaborado pelo Eng. Civil Thalles Henrique Oliveira Ramos Cavalcanti, que o subscreve.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Thalles Henrique Oliveira Ramos Cavalcanti**

Eng. Civil CREA|PE 181591437-8